**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 211/2023 – PROCESSO Nº 211/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, instituída pela Portaria nº **13007/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente a locação do prédio da AABB Av. Amintas Luis Dutra s/nno prédio o qual será destinada, exclusivamente, para funcionamento do CRAS, da Secretaria Municipal De Assistência Social Criança ,Mulher e Idoso. A locação será pelo período de **12** (**doze**) **meses** a contar de **07 de julho** do corrente ano, podendo ser prorrogado por total interesse público.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** Aluguel da AABB para a realização das atividades do CRAS.

**DO VALOR MENSAL**: R$ 518**,00** (quinhentos e dezoito reais), totalizando um montante de R$ 6.216**,00** (seis mil duzentos e dezesseis **reais**).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **X**, da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei **8.883/94** e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art.* ***24*** *– É dispensável a licitação:*

(...)

***X*** *– Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

**DO LOCADOR: ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB DE PINHEIRO MACHADO- CNPJ 89.090.831/0001-05.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei nº **8.666** de 21 de junho de 1993 regulamenta o Art. **37**, Inciso **XXI**, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. **24**, Inciso **X**: é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº **8.883**, de 1994).

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**: conforme se pode constatar, pela avaliação da Comissão designada pela Portaria nº **10.676/2021**, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo com documento anexo ao processo.

Pinheiro Machado/RS, 06 de julho de 2023.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 211**/2023**, Dispensa de Licitação – DL **211/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei nº **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a locação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando ao armazenamento dos referidos materiais/produtos, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, 07 de julho de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito